



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CETEM Instituto de Ensino Superior Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CETEM (FACETEM), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202013971		
PARECER CNE/CES Nº: 813/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade CETEM (FACETEM), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE CETEM - FACETEM (cód. 22730), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013971, em 01/07/2020 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Enfermagem, bacharelado (código: 1534240; processo: 202014328).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE CETEM - FACETEM (cód. 22730), será instalada na Rua Antônio João, nº 210, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.005-410.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CETEM INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 16966), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 28.596.300/0001-02, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 27/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 05/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163631, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,73</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,85</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202014328	Enfermagem, bacharelado	02/07/2023 a 05/07/2023	Conceito: 4,13	Conceito: 4,63	Conceito:4,55	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação do laudo técnico referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, "g", do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada

diligência em 26/10/2023, para que a IES apresente o laudo mencionado acima. Em 08/11/2023, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de fuga detalhado com seu respectivo laudo, juntamente com Certificado de Aprovação de Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CETEM - FACETEM (cód. 22730), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Esta comissão considera adequada as propostas da instituição em relação ao projeto de autoavaliação institucional, a participação dos membros da comunidade acadêmica e a previsão da análise e divulgação de resultados, levando-se em consideração a análise do documento institucional (PDI) e reunião realizada com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), e informações prestadas pelos dirigentes da IES. No entanto não foram evidenciadas placas de identificação da FACETEM.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Esta comissão considera satisfatório os objetivos e os valores institucionais constantes no PDI da IES e de que forma serão desenvolvidas as políticas e ações de ensino, (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, tendo em vista uma análise global dos dados informados pela IES, a legislação, o PDI, informações do sistema e-MEC, reuniões realizadas durante a avaliação, as políticas de ensino, pesquisa e extensão, métodos e técnicas didático-pedagógicos, programas e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento econômico e social de seu entorno.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICA

As políticas acadêmicas apresentadas pela IES, através de sua documentação e também observada pela comissão a partir das reuniões realizadas durante o processo avaliativo, referente as ações acadêmico-administrativas de: ensino, pesquisa, extensão, difusão da produção acadêmica, acompanhamento de egressos, comunicação com a comunidade externa, atendimento aos discentes e participação em eventos, são consideradas satisfatórias.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas acadêmicas apresentadas pela IES, através de sua documentação e também observada pela comissão a partir das reuniões realizadas durante o processo avaliativo, referente as ações acadêmico-administrativas de: Ensino, pesquisa, extensão, difusão da produção acadêmica, acompanhamento de egressos,

comunicação com a comunidade externa, atendimento aos discentes e participação em eventos, são consideradas satisfatórias.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Esta comissão considera adequada a infraestrutura apresentada pela IES, as instalações administrativas bem estruturada e pensada para os trabalhos internos de seus colaboradores, salas de aula com uma estrutura que permite um o desenvolvimento de um ensino, o auditório ainda necessita de melhoramentos como climatização e outros descritos neste relatório, as salas dos docentes com ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas atividades, uma preocupação com a harmonia dos espaços destinados aos discentes tanto de atendimentos, convivência e alimentação dentro da IES, Laboratórios para aulas de práticas, laboratório de informática e biblioteca possibilitam o crescimento do aluno no ensino, na pesquisa e na extensão, pois além da estrutura a instituição tem nestes espaços técnicos adequados para o suporte aos discentes.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CETEM - FACETEM (cód. 22730), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1534240; processo: 202014328), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1534240; processo: 202014328), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CETEM - FACETEM (cód. 22730), a ser instalada na Rua Antônio João, nº 210, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.005-410, mantida pelo CETEM INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 16966), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 4 anos,

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1534240; processo: 202014328), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CETEM (FACETEM), a ser instalada na Rua Antônio João, nº 210, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo CETEM Instituto de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente